

**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_/2019

Torna obrigatória a disponibilização de informações em braile no interior dos veículos de transporte coletivo que operam no município do Recife.

Art. 1º Os veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros que operem no município do Recife deverão conter as seguintes informações em braile:

- I - itinerário;
- II - pontos de parada e terminais;
- III - número de ordem do veículo;
- IV - número telefônico 0800; e
- V - nome da empresa.

Parágrafo único. As informações em braile deverão estar localizadas junto aos assentos reservados estabelecidos pelo art. 3º da Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Art. 2º As empresas de ônibus que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins**

I - recolhimento do veículo, com proibição de circular, até o atendimento ao enunciado no art. 1º;

II - multa, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por veículo sem o equipamento de que trata o art. 1º, sendo o valor da multa dobrada em caso de reincidência; e

III - proibição de participar de licitação para prestação de serviço de transporte coletivo.

Parágrafo único. Os valores de que trata o inciso II serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou qualquer outro que venha substituí-lo.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 20 de maio de 2019.

---

***Missionária Michele Collins***  
Vereadora

**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins**

**JUSTIFICATIVA**

A Matéria ora encaminhada a esta Casa Legislativa tem por finalidade atender as pessoas que apresentam deficiência visual e que diariamente encontram dificuldades para chegar ao destino pretendido quando da utilização dos ônibus que operam na nossa cidade.

O fornecimento destas informações por parte das empresas, itinerário, pontos de parada e terminais, certamente ajudará bastante àqueles que não conhecem o trajeto de determinada linha de ônibus, uma vez que possibilitará uma melhor identificação dos logradouros públicos por onde trafega o ônibus. Beneficiará, assim, os cidadãos que apresentam deficiência visual, proporcionando a eles maior segurança, independência, tranquilidade e inserção social.

**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins**

Ademais, o acesso ao número de ordem do veículo, ao nome da empresa e ao número telefônico 0800 propiciará às pessoas com deficiência visual a possibilidade de denunciar nas empresas os casos envolvendo a prestação de serviços inadequados de transporte público.

Ressalte-se que o Projeto de Lei vai ao encontro do que preceitua a Lei Federal nº 13146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), *in verbis*:

“Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:

.....

V - acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis;

.....”.

Portanto, acreditamos que esta Proposição trará inúmeros benefícios para a nossa sociedade, em razão de sua pertinência e de seu grande alcance de cunho social.

Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 20 de maio de 2019.

---

***Missionária Michele Collins***  
Vereadora

**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins**